

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

|                    |                                           |                          |                          |
|--------------------|-------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                      | Editado por              | Atualizado em            |
| 8/2025             | 160072-11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF | NATALIA DOS SANTOS SILVA | 12/05/2025 17:37 (v 4.0) |
| Status             | ASSINADO                                  |                          |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 64456.002941 /2025-79   |

Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de dedetização, desinsetização e desratização, serviço de limpeza de reservatórios de água e serviço de limpeza especializada por hidrojateamento desta Organização Militar, com fornecimento de material e aplicação por mão de obra qualificada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------|---------------|
| 1    | SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (eliminação de formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, baratas, escorpiões, percevejos e ratos),                                                                 | METRO QUADRADO    | 8000       | R\$ 0,53    | R\$ 4.240,00  |
| 2    | SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO DAS CAIXAS COLETORAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS E DESENTUPIMENTO DA REDE INTERNA E EXTERNA DE ESGOTO/ÁGUA PLUVIAIS. ( Deverá ser utilizado caminhão acoplado com equipamento de hidrojateamento) | UNIDADE           | 600        | R\$ 35,87   | R\$ 21.522,00 |
|      | SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D`ÁGUA - ESVAZIAMENTO E LAVAGEM DO RESERVATÓRIO (PAREDES, FUNDO E ÁREAS ADJACENTES) COM APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CONFORMIDADE COM A S                 |                   |            |             |               |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |     |            |                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|------------|----------------------|
| 3            | NORMAS VIGENTES, DEVENDO SER FEITO O SERVIÇO POR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LO CAIS DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DANDO GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DA EMPRESA ASSINADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO (QUÍMICO). O LOCAL DEVE PERMANECER LIMPO E ORGANIZADO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, E TODO O MATERIAL RETIRADO SER DADO DESTINAÇÃO CONFORME SEU DESCARTE DENTRO DO PLANO DE COLETA SELETIVA. | METRO CÚBICO | 12  | R\$ 203,19 | R\$ 2.438,28         |
| 4            | DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO / CAIXA DE GORDURA.(Deverão ser executados os serviços de desentupimento/limpeza/raspagem e sucção de resíduos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | METRO CÚBICO | 345 | R\$ 95,29  | R\$ 32.875,05        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |     |            | <b>R\$ 61.075,28</b> |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

### Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000319/2025

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

Id do itens no PCA: 1028 e 913

Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

Identificador da Futura Contratação: 160072-13/2025

## Descrição da solução

3.1. A solução dar-se-á na realização de dispensa de licitação com disputa eletrônica, utilizando como critério o menor preço global para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização/Desinsetização/Desratização, limpeza especializada por hidrojateamento e sucção, bem como limpeza de caixa d'água nas áreas do Setor de Aprovisionamento do 11º Depósito de Suprimento.

3.2. Os serviços deverão ser executados seguindo as orientações contidas neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e produtos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços em caráter não-continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## Requisitos da contratação

### Dedetização/desinsetização/desratização

4.1. A empresa a ser contratada ficará submetida a realizar:

4.1.1. A dedetização em toda área interna e no entorno das edificações, redes de esgoto, caixas de inspeção e caixas de gordura.

4.1.2. Desratização por meio de instalação de iscas no entorno das edificações e sob pisos elevados, tantas quantas forem necessárias para atendimento das necessidades do local;

4.1.2.1. A contratada deverá emitir certificado de execução dos serviços realizados, constando:

4.1.2.1.1. Nome e razão social, endereço completo, data da execução dos serviços e locais de aplicação/manejo;

4.1.2.1.2. Quantidade e relação nominal dos produtos utilizados, sua composição química (qualitativa e quantitativa), nome químico, praga(s) alvo(s), toxicologia, grupo químico, concentração, precauções, antídoto, prazo de validade, fabricante e o número de registro deste(s) produto(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.2.1.3. Número do telefone do Centro de Referência ou Centro de Informação Toxicológica (CEATOX) mais próximo em casos de intoxicação;

4.1.2.1.4. Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número no registro do Conselho da Categoria;

4.1.3. A garantia dos serviços prestados para dedetização e desratização deverá ser de no mínimo, 3 (três) meses;

### Limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água

4.1.4.1. O Relatório Técnico ou Relatório de Higienização deverá possuir registro fotográfico, em papel timbrado devidamente assinado por seu representante legal ou técnico contendo ainda localização do reservatório, tipo e volume do reservatório e a data da realização dos serviços;

4.1.4.2. O registro fotográfico deverá conter as fotos dos reservatórios antes e após os serviços de higienização;

4.1.4.3. O Relatório Técnico deverá conter a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) do produto utilizado para a realização da desinfecção assim como a diluição realizada do mesmo;

4.1.5. Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como de desinsetização, desratização e dedetização, poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário de 08h às 16h, mediante agendamento prévio e de forma a não interferir nas atividades de cada unidade.

4.1.6. Para o serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água a garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses.

4.1.7. A empresa contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores, bem como da desinfecção das caixas d'água, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante durante o período da garantia.

#### **Serviços especializados por hidrojateamento e por sucção**

4.2 A Empresa contratada a contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) ser do ramo do objeto da licitação
- b) possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho das diversas tarefas
- c) possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas
- d) estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável
- e) possuir experiência no mercado
- f) estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias

#### **Vistoria**

4.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o contratado poderá, caso julgue necessário, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.2. Conforme preconiza o Art. 4º da RDC nº 622, de 09 de março 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a empresa contratada deverá estar licenciada à autoridade sanitária ambiental competente, bem como atender todos os requisitos da citada resolução;

4.2.3. Deverá ser dada preferência por produtos de baixo impacto ambiental, duráveis e reparáveis;

4.2.4. A empresa contratada deverá recolher as embalagens vazias dos produtos desinfetantes/ praguicidas, bem como quaisquer resíduos gerados, dando-lhes adequada destinação, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

#### **Garantia da Contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixa complexidade.

## Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato pela contratada;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Dedetização:

I) O controle de pragas para a superfície deverá ser feito por meio de aplicação de inseticida de maneira uniforme sobre as superfícies, paredes (internas e externas), rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais ou motorizados, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados;

II) O controle de pragas para tratamento localizado deverá ser realizado através de aplicação de inseticida diretamente nos esconderijos e abrigos dos insetos, localizados nas pequenas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções através de pulverizadores manuais, visando principalmente ao extermínio das formigas, baratas, aranhas e escorpiões;

b) Desratização:

I) As iscas raticidas deverão ser colocadas em caixas protetoras, para evitar o contato de animais não alvos e pessoas.

c) Limpeza de caixas e reservatórios de água:

I) Programar juntamente com a CONTRATANTE a utilização das águas em estocagem para a diminuição do nível dos reservatórios de água;

II) Bloquear do fornecimento de água;

III) Bloquear as saídas de água dos reservatórios para os pontos de consumo;

IV) Abrir e manter a válvula do dreno de limpeza aberta até a finalização do processo de limpeza do reservatório. Observar o local por onde a água está escoando para evitar danos em estruturas e componentes prediais;

V) Caso seja necessário o esgotamento do reservatório e este não possua tubulação de limpeza, retirar a água por bomba. Não será permitido o esgotamento da água pelas tubulações de consumo existentes a fim de evitar danos a equipamentos ligados à rede e/ou que comprometa a segurança dos usuários das instalações;

VI) Retirar as sujidades, lodos incrustados nas paredes internas e fundos com bomba específica para este fim;

VII) Jatear as paredes internas, fundo e tampa dos reservatórios com equipamentos lava a jato de média pressão direcionando a água até o sistema de drenagem podendo ser utilizados para auxílio do procedimento rodos, vassouras com fio de nylon, escovas e /ou esponjas de materiais não abrasivos;

VIII) Enxaguar as paredes, o fundo e as tampas dos reservatórios após a desinfecção.

5.1.3. Relatórios:

5.1.3.1. Para os serviços de dedetização e desratização, contratada deverá emitir certificado de execução dos serviços realizados, conforme RDC ANVISA N.º 52/2009, constando:

a) Nome e razão social, endereço completo, data da execução dos serviços e locais de aplicação/manejo;

b) Quantidade e relação nominal dos produtos utilizados, sua composição química (qualitativa e quantitativa), nome químico, praga(s) alvo(s), toxicologia, grupo químico, concentração, precauções, antídoto, prazo de validade, fabricante e o número de registro deste(s) produto(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

c) Número do telefone do Centro de Referência ou Centro de Informação Toxicológica (CEATOX) mais próximo em casos de intoxicação;

d) Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número no registro do Conselho da Categoria;

5.1.3.2. Para os serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água, a contratada deverá apresentar a um relatório técnico para cada reservatório, contendo as atividades detalhadas executadas e pendentes e a discriminação das horas trabalhadas e profissionais que executaram os serviços, contendo:

a) Registro fotográfico, em papel timbrado devidamente assinado por seu representante legal ou técnico contendo ainda localização do reservatório, tipo e volume do reservatório e a data da realização dos serviços.

b) O registro fotográfico deverá conter as fotos dos reservatórios antes e após os serviços de higienização.

c). O Relatório Técnico deverá conter a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) do produto utilizado para a realização da desinfecção assim como a diluição realizada do mesmo.

5.2 Para os serviços especializados por hidrojateamento:

5.2.1 A Contratada deverá realizar, os serviços de limpeza de, caixas de gordura e caixas de esgoto e desobstrução da rede de esgoto (tubulações), com a remoção da lama depositada com uso do caminhão a vácuo, e lavar com água corrente (hidrojateamento), depositando os dejetos em local apropriado, e posteriormente, recolher, transportar e destinar aos locais de descarte apropriados e legalizados pelos órgãos públicos.

5.2.2 O serviço será executado nas instalações do Setor de Aproveitamento do 11º Depósito de Suprimento conforme demanda, com a utilização de veículo de carga apropriado para retirada do material;

5.2.3. Os veículos, materiais, insumos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da licitação, serão fornecidos pelo contratado;

5.2.4. A execução serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada, observadas as leis em vigor;

5.2.5 A Contratante não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Duque de Caxias, S/N, SMU, 11º Depósito de Suprimento, CEP70630-000, Brasília-DF.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dias úteis, das 08:00h às 16:30h. Poderá ser disponibilizado horário diferenciado mediante agendamento prévio com a fiscalização.

5.5. Caso não seja possível a execução do serviço em data previamente marcada, a CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses para a dedetização/desratização e para os serviços de limpeza especializada por hidrojateamento e por sucção; e de 06 (seis) meses para o serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **Prazo de execução do serviço**

5.8 As CONTRATADAS terão 7 dias corridos para executarem o serviço a partir do envio da Nota de Empenho referente.

## Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ R\$ 61.075,28 ( Sessenta e um mil e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

## Modelo de gestão de contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art 17.).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

**Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Critério de seleção do fornecedor****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

**Regime de execução**

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

7.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão constar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das sessões subsequentes deste item 7, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

7.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 7.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 7.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 7.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

7.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### **Qualificação Técnica**

7.34. Declaração que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia;

7.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.36.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

7.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

7.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.37. Prova de atendimento aos requisitos do Art 4º, previstos na RDC nº 622 de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): "Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença."

#### **Outras comprovações**

7.38. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## **Critério de medição e pagamento**

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Gestor do Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

#### **Do recebimento**

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.,

#### **Forma de pagamento**

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

8.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Adequação orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União..

9.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UGR: 160504

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) PTRES: 171397

IV) Natureza de Despesa: 339039

V) Plano Interno: E6SUPLJA5PA

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NATALIA DOS SANTOS SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 17:37:47.

